

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

45/2024

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (926470)

OBJETO

Contratação de seguro predial e patrimonial para a sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI)

VALOR GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

CNAE DA CONTRATAÇÃO

CNAE 6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde

GASTOS TOTAIS A SEREM REALIZADOS EM 2024 COM OS MESMOS CNAES

R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será por meio de dispensa de licitação, utilizando o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 28/2024

NÚMERO DA CONTRATAÇÃO PNCP: 90031/2024



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO	5
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
4. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO	5
5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	7
6. DAS SANÇÕES	8
7. DOS ANEXOS	9



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 45/2024

Processo Administrativo 1DOC nº 411/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio do Setor de Compras, sediada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu – PR, realizará dispensa de licitação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro predial e patrimonial para a sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI).

1.2. Especificações:

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO			
		TIPO DE SEGURO	COBERTURA	L.M.I¹ (R\$)	P.O.S²
1	13943	<u>Seguro Predial e Patrimonial</u> Local segurado: Câmara Municipal de Foz do Iguaçu Área aproximada: 900 m² Tv. Oscar Muxfeldt, 81 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85851-490	Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave	R\$ 6.000.000,00	20% das indenizações
			Danos elétricos	R\$ 50.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00
			Impacto de veículos	R\$ 210.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00
			Subtração de bens	R\$ 100.000,00	20% das indenizações
			Equipamentos eletrônicos (sem subtração)	R\$ 500.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00
			Responsabilidade civil	R\$ 210.000,00	10% das indenizações, com



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

					mínimo de R\$ 1.500,00
			Quebra de vidros	R\$ 10.000,00	15% das indenizações, com mínimo de R\$ 500,00
			Recomposição de registros e documentos	R\$ 31.530,00	Não há.
			Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo	R\$ 300.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00

1. L.M.I. = Limite máximo de indenização
2. P.O.S = Participação obrigatória do segurado

1.3. No caso de eventual divergência entre CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, podendo ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado.

1.5. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda por estagiários é uma necessidade permanente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

1.7. **A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa em procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e §10º do art. 6º do Ato da Presidência nº 136/2023.**

1.8. A seguradora deverá emitir apólice digital para o seguro objeto da contratação, a ser enviada para o e-mail waldecir@fozdoiguacu.pr.leg.br ou protocolada no sistema de protocolo digital da CMFI (link: <https://fozdoiguacu.ldoc.com.br/b.php?pg=o/wp>), no prazo máximo de 10 dias contínuos, contados do envio do empenho ao fornecedor.

1.9. Na eventual ocorrência de sinistro, coberto pela apólice, a contratada deverá efetuar o pagamento do no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos, a partir da efetiva entrega, por parte do segurado, de todos os documentos necessários à indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.10. A empresa interessada em vistoriar o local a ser segurado antes de oferecer a proposta poderá comparecer na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no horário das 08h às 14h, mediante prévio agendamento por telefone 45 3521 8162 (Nei) e 45 3521 8178 (Reinaldo).

1.11. O fornecedor será selecionado pelo critério do menor preço, por item, sendo esta a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

1.12. No preço unitário do item deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre o item.

1.13. A minuta do contrato em anexo será adequada conforme proposta enviada.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa todos os interessados que atendam aos requisitos de contratação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Os interessados deverão encaminhar proposta contendo valor unitário e total do item proposto, identificação da empresa proponente com CNPJ e assinatura de pessoa autorizada a realizar a proposta através do sistema compras.gov.br.

4. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO

4.1. Preliminarmente justifica-se a contratação direta tendo em vista que, conforme NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC da CGU expedida em 2017¹, a realização de certame licitatório acarretaria em um ônus médio estimado de R\$ 20.698,00 (em valores da época), razão pela qual opta-se pela realização de contratação direta. Ressalta-se ainda não existirem atas de registro de preços firmadas que tratem do objeto da presente contratação. Por fim, deixa-se de utilizar o registro de preços frente a inviabilidade de utilização do mesmo por se tratar de contratação direta a ser realizada apenas por este órgão.

4.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado conforme previsão do ato da presidência 133/2023 Art 7º.

4.3. Conforme previsão do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]

¹ http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic5_bra_visit_4.6.pdf



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Observa-se ainda que o valor supra indicado fora atualizado para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)** pelo Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023.

4.5. Quanto ao valor estimado para a contratação é de até **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, considerando-se a seguinte divisão:

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO			
		TIPO DE SEGURO	COBERTURA	L.M.I¹ (R\$)	P.O.S²
1	13943	<u>Seguro Predial e Patrimonial</u> Local segurado: Câmara Municipal de Foz do Iguaçu Área aproximada: 900 m² Tv. Oscar Muxfeldt, 81 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85851-490	Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave	R\$ 6.000.000,00	20% das indenizações
			Danos elétricos	R\$ 50.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00
			Impacto de veículos	R\$ 210.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00
			Subtração de bens	R\$ 100.000,00	20% das indenizações
			Equipamentos eletrônicos (sem subtração)	R\$ 500.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00
			Responsabilidade civil	R\$ 210.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00
			Quebra de vidros	R\$ 10.000,00	15% das indenizações, com mínimo de R\$ 500,00



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

			Recomposição de registros e documentos	R\$ 31.530,00	Não há.
			Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo	R\$ 300.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00
3. L.M.I. = Limite máximo de indenização					
4. P.O.S = Participação obrigatória do segurado					

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer, no mínimo, a seguinte documentação:

5.1.1. Habilitação jurídica nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

5.1.3. Prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;

5.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.6. **Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a seguradora está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguros.**

5.1.7. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.1.7.1. Ao enviar a proposta, a empresa estará declarando que possui pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.7.2. **Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

5.1.7.3. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (uma) certidão ou atestado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso.

5.1.7.4. O atestado deverá conter a especificação serviço prestado, com indicações das coberturas e outras características, sendo considerado compatível a prestação de serviço referente a limite máximo indenizável de, ao



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

menos, 80% (oitenta por cento) do maior valor previsto na tabela do item 1.2, em consonância com o § 2º do art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.1.7.5. Demais exigências contidas no item 09 do Termo de Referência em anexo.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 6.1.1. Propor objeto que não atenda a especificação técnica;
- 6.1.2. Não entregar o objeto proposto;
- 6.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 6.1.4. Causar atraso na execução do objeto;
- 6.1.5. Não mantiver a proposta;
- 6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.7. Declarar informações falsas; e
- 6.1.8. Cometer fraude fiscal.

6.2. Independentemente das sanções do item anterior, a declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

- 6.2.1. Fizer declaração falsa;
- 6.2.2. Apresentar documento falso;
- 6.2.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- 6.2.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 6.2.5. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 6.2.6. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6.2.7. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

6.3. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

- 6.3.1. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento);
- 6.3.2. Deixar de apresentar documento: multa de 10% (dez por cento);
- 6.3.3. Não mantiver sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

6.4. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, não fornecer o objeto proposto, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

de suspensão de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

6.5. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

6.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.7. As multas pecuniárias serão recolhidas no Banco do Brasil, agência 0140-6 – C/C 1729-9, Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

6.8. As sanções no decorrer da execução do contrato estão previstas no termo de referência e poderão ser aplicadas cumulativamente.

7. DOS ANEXOS

7.1. São anexos deste Aviso de Contratação Direta:

7.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

7.1.2. ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CARLOS ALBERTO KASPER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **seguro predial e patrimonial para a sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÕES			
		TIPO DE SEGURO	COBERTURAS	L.M.I. ¹ (R\$)	P.O.S. ²
1	13943	<u>Seguro Predial e Patrimonial</u> <u>Local segurado:</u> Câmara Municipal de Foz do Iguaçu Área aproximada: 900 m ² Tv. Oscar Muxfeldt, 81 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85851-490	Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave	R\$ 6.000.000,00	20% das indenizações
			Danos elétricos	R\$ 50.000,00	20% das indenizações, com mínimo de R\$ 2.000,00
			Impacto de veículos	R\$ 210.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00
			Subtração de bens	R\$ 100.000,00	20% das indenizações
			Equipamentos eletrônicos (sem subtração)	R\$ 500.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00
			Responsabilidade civil	R\$ 210.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$ 500,00
			Quebra de vidros	R\$ 10.000,00	15% das indenizações, com mínimo de R\$ 500,00
			Recomposição de registros e documentos	R\$ 31.530,00	Não há.
			Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo	R\$ 300.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00
1. L.M.I. = Limite máximo de indenização 2. P.O.S. = Participação obrigatória do segurado					

1.1.1. No caso de eventual divergência entre CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, podendo ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda por proteção aos bens públicos é uma necessidade permanente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

1.4. A seguradora deverá emitir apólice digital para o seguro objeto da contratação, a ser enviada para o e-mail waldecir@fozdoiguacu.pr.leg.br ou protocolada no sistema de protocolo digital da CMFI (link: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>), no prazo máximo de 10 dias contínuos, contados do envio do empenho ao fornecedor.

1.5. Na eventual ocorrência de sinistro coberto pela apólice, a contratada deverá efetuar o pagamento do prêmio no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos, a partir da efetiva entrega, por parte do segurado, de todos os documentos necessários à indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

1.6. A empresa interessada em vistoriar o local a ser segurado antes de oferecer proposta poderá comparecer na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no horário das 8h às 14h, mediante prévio agendamento por telefone 45 3521 8162 (Nei) e 45 3521 8178 (Reinaldo).

1.6.1. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes ao objeto da contratação.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa em procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e §10º do art. 6º do Ato da Presidência nº 136/2023.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação objeto deste instrumento justifica-se pela necessidade de proteção do bem público e garantia de indenização a parlamentares, servidores e terceiros no caso de ocorrências que gerem prejuízos, proporcionando segurança diante de eventual necessidade de ressarcimento, facilitando a recomposição de eventuais danos ao erário.

3.1.1. A apólice vigente vence no dia 27/11/2024, não comportando prorrogação.

3.2. A contratação de apólice de seguro que garanta as coberturas inseridas na tabela do subitem 1.1 mostra-se como alternativa adequada para minimizar eventuais prejuízos sofridos, bem como uma correta conservação do patrimônio público.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.2.1. Considerando que as instalações físicas da sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu possuem mais de 60 (sessenta) anos e estão bastante deterioradas, levou-se em consideração para a estipulação dos valores de limites indenizáveis o histórico de contratações do mesmo objeto, com valores razoáveis para a recomposição do erário.

3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica – Item 5 – Apólice de seguro predial.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. O parcelamento da solução em itens diversos não é adequado em razão de natureza do objeto. O mercado de seguros oferece as coberturas pretendidas em apólice única, sendo o não parcelamento técnica e economicamente viável, nos termos do §3º do art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Objetiva-se a contratação de seguro predial e patrimonial, com validade de 12 (doze) meses, com as coberturas, indenizações e participações obrigatórias do segurado previstas na tabela do item 1.1.

4.2.1. O edifício sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu a ser segurado conta com as seguintes condições de diminuição de riscos de sinistro:

- a) Extintores de combate a incêndio, sendo 21 (vinte e um) extintores de 4 (quatro) kg do tipo pó químico, 08 (oito) extintores de 10 (dez) litros de água, 01 (um) extintor de 4 (quatro) kg do tipo gás carbônico, 16 (dezesesseis) mangueiras do tipo 2 (dois) de 15 (quinze) metros e 8 (oito) hidrantes;
- b) Vigilância desarmada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, vigilância armada prestada pela Guarda Municipal durante o expediente;
- c) Sistema de circuito fechado de monitoramento, contando com 32 (trinta e duas) câmeras, e com terminal mantido em constante observação durante 24 (vinte e quatro) horas;
- d) O controle de acesso e realizado por amostragem e registro apenas pelas câmeras de monitoramento.
- e) Recepção com identificação dos visitantes, sendo indagado a estes apenas o nome completo e aonde desejam ir;
- f) Manutenção dos circuitos de monitoramento realizados por empresa contratada para este fim e manutenção predial preventiva e corretiva realizada por empresa em vias de contratação;
- g) Sistema de para-raios, devidamente instalado e com as manutenções em dia.

4.3. A seguradora deverá fornecer todas as informações e documentações pertinentes sobre a apólice de forma clara e acessível, garantindo a transparência das condições do seguro.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.3.1. A seguradora deverá emitir apólice digital para o seguro objeto da contratação, a ser enviada para o e-mail waldecir@fozdoiguacu.pr.leg.br ou protocolada no sistema de protocolo digital da CMFI (link: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>), no prazo máximo de 10 dias contínuos, contados do envio do empenho ao fornecedor.

4.4. Deverá ser possível a alteração na apólice de seguro, a ser processada mediante endosso.

4.5. O processo de acionamento do seguro diante de qualquer sinistro deverá ser simplificado e ágil, garantindo o rápido acesso às indenizações cabíveis.

4.6. Na eventual ocorrência de sinistro, coberto pela apólice, a contratada deverá efetuar o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos, a partir da efetiva entrega, por parte do segurado, de todos os documentos necessários à indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

4.7. A seguradora deverá disponibilizar um canal de atendimento para o segurado, com suporte em caso de dúvidas ou necessidade de acionamento do seguro.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ASPECTOS GERAIS

5.1. Considerando como parâmetro o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, referenciado no Ato da Presidência nº 133/2023, verificou-se que não existem critérios de sustentabilidade para este tipo de contratação.

5.2. Na presente contratação não existem marcas ou modelos de referência.

5.3. Não há nenhuma vedação de contratação de marca/produto específico na presente contratação.

5.4. Não será exigida carta de solidariedade para a presente contratação.

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

5.6.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

5.6.2. A exigência de garantia para o presente objeto poderia onerar o valor das propostas dos licitantes e, conseqüentemente, à própria contratante;

5.6.3. A não exigência de garantia para o objeto é a medida de maior economicidade para a contratação;

5.6.4. A exigência de garantia para o objeto poderá representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

5.7. Não é exigida transição contratual para o objeto da contratação.

5.8. A vistoria prévia do local segurado poderá ser agendada nos termos do item 1.6.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.9. São obrigações da contratante:

5.9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.

5.9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

5.9.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021.

5.9.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

5.9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

5.9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.9.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.9.12. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.9.10. Solicitar alteração na apólice de seguro, que será processada mediante endosso.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.10. São obrigações do contratado:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

5.10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou documento equivalente, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

5.10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

5.10.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

5.10.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.10.13. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

5.10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

5.10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021.

5.10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

5.10.21. Enviar a apólice digital em, no máximo, 10 (dez) dias contínuos após o envio do empenho ao fornecedor, para o e-mail waldecir@fozdoiguacu.pr.leg.br ou protocolada no sistema de protocolo digital da CMFI (link: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>)

5.10.22. Registrar a apólice do seguro contratado junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.10.23. Garantir a cobertura prevista do seguro no caso de atraso ou não fornecimento da apólice.

5.10.24. Colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.10.25. Na eventual ocorrência de sinistro, coberto pela apólice, a contratada deverá efetuar o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos, a partir da efetiva entrega, por parte do segurado, de todos os documentos necessários à indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.10.26. Apresentar proposta de endosso para alteração da apólice de seguro, após solicitação da contratante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá entregar a apólice do seguro à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos após o envio do empenho ao fornecedor, devendo garantir o valor assegurado neste termo de referência desde o início da vigência da apólice.

6.1.1. A seguradora deverá emitir apólice digital para o seguro objeto da contratação, a ser enviada para o e-mail waldecir@fozdoiguacu.pr.leg.br ou protocolada no sistema de protocolo digital da CMFI (link: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>).

6.2. A apólice de seguro contratada terá vigência de 12 (doze) meses.

6.3. A contratada colocará à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, central de comunicação para aviso de sinistro.

6.4. O pagamento da indenização para qualquer sinistro/cobertura deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos, a partir da entrega por parte da contratante de todos os documentos necessários.

6.5. A alteração na apólice de seguro poderá ser processada mediante endosso, após solicitação da contratante e prévia apresentação e aprovação de proposta.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.7. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da empresa por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.11. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

7.11.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.11.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

7.11.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.11.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

7.11.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.11.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.11.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

7.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.12.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.12.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.12.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.12.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.12.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.12.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.13.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.13.2. Multa, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 7.12, calculada do seguinte modo:

7.13.2.1. Descumprimento do prazo de entrega estipulado – multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, calculada diariamente;

7.13.2.2. Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangida pela cláusula anterior – multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da extinção contratual, a critério da Administração da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.13.2.3. As multas previstas nos itens anteriores não poderão ultrapassar 30% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

7.13.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada aos responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.8 a 7.12.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 7.13.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

7.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

7.15. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.20. Na aplicação das sanções, serão considerados:

7.20.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.20.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.20.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.20.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

7.20.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.22. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.23. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

7.25. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda de contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e auferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

8.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.7.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.11. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

8.11.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>

8.12. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.13. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

8.14. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta de forma expressa os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.17. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.23. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26.1. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.28. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MPE'S

9.2. Não será assegurada a contratação com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

9.2.1. Apesar de a legislação conceder tratamento diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, as pessoas jurídicas que exercem atividade de seguros privados não são favorecidas por este regime diferenciado, conforme Lei Complementar n. 123/2006 no inciso VIII do §4º do seu art. 3º. Portanto, pare o referido objeto não é legítimo conceder os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

9.2.2. À luz do art. 24 do Decreto-lei n. 73/1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, apenas sociedades anônimas ou cooperativas, devidamente autorizadas, podem operar seguros privados. Logo, mesmo que a Lei Complementar n. 123/2006 não tivesse excluído as empresas de seguro do tratamento diferenciado, não se admitiria a contratação de seguros com outro tipo de entidade senão aquelas constituídas nos termos do Decreto, e autorizada pelo órgão estatal correspondente – SUSEP.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta ou Edital. Não obstante, considerando o objeto previsto neste instrumento, exige-se também:

9.3.1. Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a seguradora está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos.

9.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta ou Edital.

9.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (uma) certidão ou atestado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso.

9.5.1.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados no período de até 01 (um) ano anterior à publicação do Aviso de Contratação Direta/Edital.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.5.1.2. O atestado deverá conter a especificação serviço prestado, com indicações das coberturas e outras características, sendo considerado compatível a prestação de serviço referente a limite máximo indenizável de, ao menos, 80% (oitenta por cento) do maior valor previsto na tabela do item 1.1, em consonância com o § 2º do art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte rubrica orçamentária: 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.69.06– seguros demais imóveis públicos.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Foz do Iguaçu/PR, 14, de novembro de 2024.

Débora Borges Rengel

Matrícula 202.074

Responsável pela elaboração do TR
Analista Legislativo – Setor Compras

Ivanilda Pereira Woll

Matrícula 502.069

Responsável pela demanda
Diretora de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8360-2CE9-F746-ACFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DÉBORA BORGES RENGEL (CPF 750.XXX.XXX-87) em 14/11/2024 10:25:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVANILDA PEREIRA WOLL (CPF 005.XXX.XXX-41) em 14/11/2024 10:30:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8360-2CE9-F746-ACFF>



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, João Morales, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daqui para frente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n. **XXXX**, bairro **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, **XX**, CEP: **XXXXXXXX**, representada por sua procuradora, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita em CPF sob n. **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o constante do processo de **dispensa de licitação n. XX/XXXX** (PA 1DOC n. 411/2024), ao qual se acham vinculadas, têm entre si justo e acordado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro predial e patrimonial para a sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências nos termos da tabela abaixo, de acordo com as condições e especificações constantes neste documento e em termo de referência, conforme descrição a seguir:

ITEM	CAT SERV	ESPECIFICAÇÕES			
		TIPO DE SEGURO	COBERTURAS	L.M.I. ¹ (R\$)	P.O.S. ²
1	13943	<u>Seguro Predial e Patrimonial</u> Local segurado: Câmara Municipal de Foz do Iguaçu	Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave	R\$ 6.000.000,00	20% das indenizações
			Danos elétricos	R\$ 50.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00

¹ L.M.I. = Limite máximo de indenização;

² P.O.S. = Participação obrigatória do segurado.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	Área aproximada: 900 m2 Tv. Oscar Muxfeldt, n. 81, Centro, Foz do Iguaçu, PR, CEP: 85.851-490.	Impacto de veículos	R\$ 210.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00
		Subtração de bens	R\$ 100.000,00	20% das indenizações
		Equipamentos eletrônicos (sem subtração)	R\$ 500.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00
		Responsabilidade civil	R\$ 210.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$ 500,00
		Quebra de vidros	R\$ 10.000,00	15% das indenizações, com mínimo de R\$ 500,00
		Recomposição de registros e documentos	R\$ 31.530,00	Não há
		Inundações e alagamentos	R\$ 500.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00
		Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo	R\$ 300.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00

1.1.1. No caso de eventual divergência entre CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda por proteção aos bens públicos é uma necessidade permanente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

1.3. Na eventual ocorrência de sinistro coberto pela apólice, a contratada deverá efetuar o pagamento do prêmio no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos, a partir da efetiva entrega, por parte do segurado, de todos os documentos necessários à indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

1.4. A empresa interessada em vistoriar o local a ser segurado antes de oferecer proposta poderá comparecer na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no horário das 8h às 14h, mediante prévio agendamento por telefone 45 3521 8162 (Nei) e 45 3521 8178 (Reinaldo).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.4.1. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não autoriza o descumprimento das obrigações pertinentes ao objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os Contraentes reconhecem a vinculação desta contratação aos termos da **Dispensa de Licitação n. XX/2024** e ao **Aviso de Contratação Direta n. XX/2024**, emitido pela CONTRATANTE, e à respectiva proposta que for vencedora, sendo que as especificações técnicas mínimas do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução como um todo, as condições da garantia, os requisitos de habilitação, qualificação, técnica e capacidade operacional e de fornecimento, os requisitos da contratação, dentre outras informações, estão constantes em Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição, ao qual também se declaram vinculados os contraentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. Aplica-se a Lei n. 14.133/2021 à execução deste Contrato, sendo esta também a legislação a ser aplicadas aos casos omissos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá entregar a apólice do seguro à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos após o envio do empenho ao fornecedor, devendo garantir o valor assegurado neste termo de referência desde o início da vigência da apólice.

4.1.1. A seguradora deverá emitir apólice digital para o seguro objeto da contratação, a ser enviada para o e-mail waldecir@fozdoiguacu.pr.leg.br ou protocolada no sistema de protocolo digital da CMFI (link: <https://fozdoiguacu.ldoc.com.br/b.php?pg=o/wp>), no prazo máximo de 10 dias contínuos, contados do envio do empenho ao fornecedor.

4.2. A apólice de seguro contratada terá vigência de 12 (doze) meses.

4.3. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.4. O pagamento da indenização para qualquer sinistro/cobertura deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos, a partir da entrega por parte da contratante de todos os documentos necessários.

4.5. A alteração na apólice de seguro poderá ser processada mediante endosso, após solicitação da contratante e prévia apresentação e aprovação de proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Em contra partida aos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, ao ano, conforme descrito na proposta apresentada pela empresa e constante no processo administrativo.

5.2. No valor indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta apresentada pela CONTRATADA, com aplicação do índice de variação do IPCA para o mesmo período ou outro índice que o substitua.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a próxima reajustamento, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O reajuste previsto nesta cláusula poderá ser formalizado por Termo de Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda de contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis;

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e auferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua;

8.1.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>;

8.2 Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021;

8.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item;

8.4. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação;

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta de forma expressa os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como: a) o prazo de validade;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.7. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa;

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021;

8.13. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

8.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.19. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

9. CLÁUSULA NONA - DA INEXIGÊNCIA DE GARANTIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 9.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- 9.1.2. A exigência de garantia para o presente objeto poderia onerar o valor das propostas dos licitantes e, conseqüentemente, à própria CONTRATANTE;
- 9.1.3. A não exigência de garantia para o objeto é a medida de maior economicidade para a contratação;
- 9.1.4. A exigência de garantia para o objeto poderá representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024 nas classificações: item 1 – 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.69.06 – SEGUROS DEMAIS IMÓVEIS PÚBLICOS.
- 10.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 11.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - 11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 11.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021;
 - 11.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em Lei e no contrato;
 - 11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADA;
 - 11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 11.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
 - 11.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.13. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

12.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou documento equivalente, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021;

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

12.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

12.1.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.13. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.15. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

12.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021;

12.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

12.1.21. Enviar a apólice digital em, no máximo, 10 (dez) dias contínuos após o envio do empenho ao fornecedor, para o e-mail waldecir@fozdoiguacu.pr.leg.br ou protocolada no sistema de protocolo digital da CMFI (link: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>).

12.1.22. Registrar a apólice do seguro contratado junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

12.1.23. Garantir a cobertura prevista do seguro no caso de atraso ou não fornecimento da apólice.

12.1.24. Colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, central de comunicação para aviso de sinistro.

12.1.25. Na eventual ocorrência de sinistro, coberto pela apólice, a contratada deverá efetuar o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos, a partir da efetiva entrega, por parte do segurado, de todos os documentos necessários à indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

12.1.26. Apresentar proposta de endosso para alteração da apólice de seguro, após solicitação da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 13.1.13. Praticar ato lesivo previsto ao art. 5º da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.2. Multa, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 13.1, calculada do seguinte modo:
 - 13.2.2.1. Descumprimento do prazo de entrega estipulado – multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, calculada diariamente;
 - 13.2.2.2. Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangida pela cláusula anterior – multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da extinção contratual, a critério da Administração da Câmara Municipal.
 - 13.2.2.3. As multas previstas nos itens anteriores não poderão ultrapassar 30% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada aos responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

13.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

13.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13.14. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a qualificação na contratação direta que precedeu a este instrumento;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI

15.1. A CONTRATADA, durante toda a execução do Contrato, obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.5. A CONTRATADA será responsável por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.6. Somente a CONTRATADA será responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

16.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.8. A CONTRATANTE poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá, conforme o caso, convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da CONTRATADA por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

17.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato:

17.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.2.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato.

17.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADA;

17.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

17.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

17.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

17.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, sem qualquer ônus à Administração, quando da conclusão de eventual novo procedimento de contratação de interesse público para objeto afim.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, que poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n. 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução das obrigações oriundas deste contrato ficarão a cargo do Fiscal de Contratos, Waldecir Francisco Gonçalves dos Santos, e consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos art. 124 a 136 da Lei n. 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, na página da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro desta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXXXXX de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO
IGUAÇU**

João José Arce Morales

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXX.